Regulamentação da Reforma Tributária

Serviços Financeiros e Split Payment

Audiência Pública

Comissão de Constituição e Justiça - Senado Federal

12/11/2024

Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária

Ministério da Fazenda





EC 132 | Fundamento constitucional ref. serviços financeiros

- A Emenda Constitucional 132 prevê a incidência do IBS e da CBS sobre serviços financeiros:
 - requer a criação de **regime específico** na LC, que será inovador, no mundo
 - flexibilidade para a LC dispor sobre regras de:
 - base de cálculo
 - <mark>alíquota</mark>
 - apropriação de créditos pelos adquirentes dos serviços ("créditos para a frente")
 - requer a manutenção dos créditos nas aquisições pelas entidades com essas atividades ("créditos para trás")
 - requer a manutenção da **carga tributária** sobre a operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras bancárias pelo prazo mínimo de cinco anos
 - ficam fora do regime específico as tarifas e comissões das instituições financeiras bancárias



PLP 68 | Regime específico de serviços financeiros

Escopo

- Intermediação financeira
 - Crédito
 - Câmbio
 - Títulos e valores mobiliários
 - Securitização
 - Factoring
- Arrendamento mercantil (leasing)
- Administração de consórcio
- Gestão e administração de recursos, inclusive de fundos de investimento
- Arranjos de pagamento

- Mercados organizados, como bolsa de valores, infraestruturas de mercado e depositárias centrais
- Seguros e resseguros
- Previdência complementar
- Capitalização
- Intermediação dessas atividades
- Serviços de ativos virtuais

Não há incidência do IBS e da CBS sobre receitas financeiras das empresas não-financeiras



PLP 68 | Regime específico de serviços financeiros

Regras gerais

- Base de cálculo: margem da atividade (spread)
- Alíquota: nacionalmente uniforme, calculada de modo a manter a carga tributária sobre operações de crédito das instituições financeiras bancárias (art. 10 da EC), com regra própria para arrendamento mercantil
- Creditamento para trás: permitido integralmente, com base nos valores do IBS e da CBS pagos nas aquisições (alíquotas do fornecedor)
- Creditamento para a frente Regra geral Permissão:
 - Operações de crédito: desoneração do financiamento a empresas, por meio de creditamento sobre despesa financeira que excede a Taxa SELIC
 - Serviços remunerados por tarifas e comissões: custódia, corretagem, distribuição, outros
 - Arrendamento mercantil
 - Arranjos de pagamento
 - Administração de consórcio
 - Seguros



PLP 68 | Regime específico de serviços financeiros

Regras gerais

- Creditamento para a frente Exceções Vedação:
 - Serviços financeiros prestados a pessoas físicas
 - Seguros relativos a pessoas físicas
 - Previdência complementar
 - Capitalização
 - Serviços adquiridos por fundos de investimentos não contribuintes
 - Alguns serviços financeiros tributados na margem
- Obrigações acessórias específicas, com período de apuração mensal
- O Comitê Gestor do IBS verificará o **local do destino das operações** com base nas informações recebidas e distribuirá o produto da arrecadação do IBS aos entes federativos de acordo com o disposto no PLP 108



PLP 68 | Modelo operacional e split payment

- O modelo operacional do IBS e da CBS é o "coração" do sistema de tributação do valor adicionado:
 - Cadastro único do contribuinte em âmbito nacional (CPF, CNPJ ou CIB)
 - Apuração centralizada para a empresa, mesmo se houver filiais
 - Plataforma eletrônica para apuração do IBS e da CBS, que pode ser unificada
 - Apuração automatizada, com base em NF-e de entrada e saída, com opção de declaração pré-preenchida
 - Pagamento automatizado do saldo dos débitos a pagar, após a compensação dos créditos, por meio do split payment com tecnologia inteligente. Caso remanesça um saldo, o contribuinte pode optar por débito automático em conta.
 - Créditos do adquirente vinculados ao pagamento dos débitos do fornecedor
 - Prazos curtos para ressarcimento de créditos acumulados e não compensados



PLP 68 | Benefícios do modelo operacional com split inteligente

- Os principais benefícios do modelo operacional com o "split inteligente" estão alinhados com os objetivos da reforma tributária:
 - reduz o custo de conformidade para as empresas, permitindo a automatização da apuração e do pagamento do tributo
 - viabiliza o sistema de créditos e débitos, dando segurança ao contribuinte dos créditos e sua utilização por compensação ou ressarcimento em prazos curtos
 - elimina a inadimplência (declarar e não pagar) e reduz a sonegação e fraude, melhorando o ambiente de negócios e a livre concorrência
 - por consequência dos anteriores, reduz o "hiato de conformidade" e **reduz a** alíquota de referência do IBS e da CBS para TODOS
 - o sistema será transparente e auditável
 - evita outras medidas que causariam distorções ao sistema tributário



PLP 68 | Modalidades de split payment

- Split inteligente (art. 52)
 - Super inteligente (parágrafo 3°):
 - Consulta prévia à RFB e ao CG-IBS (comunicação de ida e volta)
 - Liquidação financeira da transação de pagamento já considerando o valor dos créditos utilizados pelo fornecedor
 - Inteligente (offline) (parágrafo 4°):
 - Segregação e recolhimento à RFB e ao CG-IBS com base nos valores brutos destacados no documento fiscal eletrônico
 - A RFB e o CG-IBS verificam os créditos utilizados pelo fornecedor e transferem a diferença ao fornecedor em até 3 dias úteis
- Split simplificado (art. 53)
 - Opcional para o varejo
 - Percentual pré-fixado para todas as operações do mês, calculado pela RFB e pelo CG-IBS, com base no histórico de vendas e de créditos



Exemplo | Split inteligente (offline)

COMITÊ GESTOR DO IBS e RFB



DÉBITO

R\$ 26

ADQUIRENTE	FORNECEDOR
CRÉDITO	DÉBITO
R\$ 26	R\$ 39

TOTAL de IBS e CBS recolhidos na cadeia = R\$ 39

Diferença retida no Split 2 = R\$ 13

IBS + CBS = 26%





Acesse e confira:

gov.br/reformatributaria

